

**COLOCAR LOGO DO SEU MUNICÍPIO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA**

Versam os autos acerca de dispensa de licitação para contratação de empresa e aquisição de bens/serviços com o recurso financeiro oriundo do **PRÊMIO LEIA** inerente à 1ª parcela do exercício de 2023, nos termos do Decreto 10.270, de junho de 2023.

Importa registrar que a Comissão de Licitação, após realizar a pesquisa de preço no mercado com Empresa (xxxxx), Empresa (xxxx), bem como Empresa (xxxxx), na qual o valor médio do serviço e/ ou valor médio dos materiais resultou em R$ (xxxx).

Ressalta-se que a contratação se justifica devido a necessidade de melhoria na (XXXX).

A pesquisa de preço é essencial para balizar o julgamento das propostas, considerando os preços vigentes no mercado, a fim de possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. Além de priorizar a qualidade e a pluralidades das fontes.

Nesse sentido, o critério de escolha da contratada foi o preço mais vantajoso para a Administração, obtido mediante a cotação de preços conforme quadro abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Empresa (xxx)CNPJ: XXXXX | Empresa (xxxx)CNPJ: XXXX | Empresa (xxxx)CNPJ: XXXX |
| R$: 5.018,93 | R$: 5.302,80 | R$: 5.484,80 |

Em relação aos preços ofertados, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios.

Assim, nos termos das pesquisas acima apresentadas, a Empresa XXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXX, apresentou um custo final menor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade, bem como compatíveis com os praticados no mercado. Ademais, a empresa encontra-se apta a fornecer o objeto ou executar o serviço a ser adquirido, conforme documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista acostados aos autos.

Estando a Administração Pública obrigada a motivação e legalidade de seus atos, a fim de manter e demonstrar a transparência e a legalidade de suas ações, faz-se necessário a presente justificativa face a necessidade da realização de contratação direta por Dispensa de licitação.

Nesse ponto, o Procurador- Geral do Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado fala a respeito do tema:

“Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios”.

Visando atender ao princípio da economicidade a dispensa esta enquadrada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Importante destacar que os valores estabelecidos acima foram atualizados, nos termos do Decreto nº 111.317, de 29 de dezembro de 2022.

Dessa forma, o presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a compra em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente da Comissão de Licitação